**Lei nº 693 de14 de dezembro de 2021.**

***“Ratifica a adesão do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES e dá outras providências.”***

O Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica autorizada a ratificação do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / CISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº 01.203.485/0001-83.

Parágrafo único: O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

**Art. 2º -** Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº 11.107/05 e § 7º, do Decreto nº 6.017/07.

**Art. 3º -**  O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§1º - Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§2º - O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações

previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

§3º - Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º -** A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.

**Art.5º -** Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração indireta do município, na dicção do §1º, do art.6º, da Lei nº 11.107/05.

**Art.6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO

Prefeito Municipal